



## LEI MUNICIPAL N. 2047 DE 13 DE MAIO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante formalização de Termo de Fomento ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros ao LAR DOS VELHINHOS PAPA JOÃO XXIII para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências.."

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber e a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo. 1<sup>o</sup> Esta Lei institui normas gerais para a instrumentalização de parceria entre a Administração Pública Municipal e a organização da Sociedade Civil especificada no art. 2<sup>o</sup>, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante, a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei Federal nº 13.201, de 14 de dezembro 2015.

Artigo 2<sup>o</sup> Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros até o valor de R\$ 177.086,40 (cento e setenta e sete mil e oitenta e seis reais e quarenta centavos) por ano, ao LAR DOS VELHINHOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

PAPA JOÃO XXIII, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.130.461/0001-78, com sede na Rua José Ferraz da Rosa, nº 142, Vila São Paulo, CEP 19.920-158, salto Grande/SP.

Artigo 3º - Para a transferência de recursos financeiros prevista no artigo 2º, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Fomento ou outra forma de parceria prevista em Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

S 1º - Para firmar Termo de Fomento ou outra forma de parceria prevista em Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e para realização das transferências de recursos, a entidade deverá comprovar sua regularidade fiscal.

S2º - O valor máximo anual estabelecido corresponde ao repasse do valor mensal de R\$ 14.757,20 (quatorze mil e setecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), o qual se destina ao custeio e acolhimento de 05 (cinco) pessoas idosas pela entidade.

Artigo 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei, serão repassados em 12 (doze) parcelas, em conformidade com a disponibilidade de caixa da Prefeitura Municipal, sempre destinados ao cumprimento da finalidade de interesse público objeto da parceria.

Artigo 5º - Os recursos financeiros de que trata o Artigo 2º tem a finalidade exclusiva de custear a prestação de assistência, na forma de atendimento à saúde e assistência social, finalidade de interesse público, objetivando o abrigo e o atendimento de idosos no Município de Ribeirão do Sul



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

que forem encaminhados para  
judicial, até o máximo de 5 (cinco) assistidos.

Rua Cel. Paulo Fares, 329 - Centro - Ribeirão do Sul - SP - CEP 19.930-007  
Telefone: (14) 3379-7500

*Paulo*

*EZ*

a entidade conveniada, pela via administrativa ou Artigo 6<sup>o</sup> - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento Vigente, ficando autorizada desde já a suplementação por Decreto do Poder Executivo, caso seja necessário.

Artigo 7<sup>o</sup> - A Organização da Sociedade Civil parceira deverá obrigatoriamente prestar contas a cada 03 (três) meses, ou em período inferior quando solicitado, ao Poder Executivo Municipal, e aos órgãos de controle e fiscalização interno e externo, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos,

SI<sup>o</sup> Define-se prestação de contas como procedimento em que se analisa e se avalia a execução, o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e resultados previstos, compreendendo-se em duas fases:

I Apresentação das contas, relatórios, balancetes, demonstrativos contábeis e de execução do plano de trabalho, de responsabilidade da Organização Civil;

II — Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública.

S2<sup>o</sup> - Na hipótese de não atendimento ao disposto com relação à prestação de contas, o instrumento de parceria firmado será imediatamente suspenso e os recursos não serão transferidos até posterior regularização.

Artigo 8<sup>o</sup> - Na formalização da parceria com a entidade serão obedecidas as seguintes diretrizes:

ESTADO DE PAULO

I — a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o Poder

Público;

II – a priorização do controle de resultados;

---

Rua Cel. Paulo Fares, 329 - Centro - Ribeirão do Sul - SP - CEP 19.930-007  
Telefone: (14) 3379-7500



Público;



*Cidade Encanto*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

III — o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV — o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes nas relações com as organizações da sociedade civil;

V — o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI — a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII — a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII — a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;

IV — a promoção de soluções derivadas da ampliação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Artigo 9<sup>o</sup> - A parceria formalizada poderá ser prorrogada ou renovada, nos termos e limites desta Lei.

Artigo 10<sup>o</sup> - Fica autorizada à inclusão na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária Anual



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

vigentes.

Rua Cel. Paulo Fares, 329 - Centro - Ribeirão do Sul - SP - CEP 19.930-007  
Telefone: (14) 3379-7500

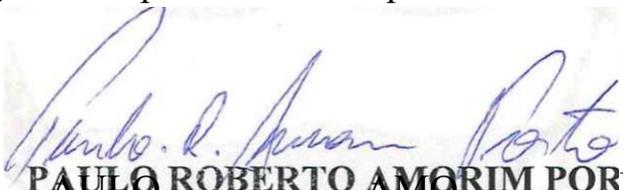
Artigo 11<sup>o</sup> - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 01 de janeiro de 2025.

Artigo 12<sup>o</sup> - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Sul/SP, 13 de maio de 2025.

  
ELIANA MARIA RORATO TO MANSO  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Departamento de administração.

  
PAULO ROBERTO AMORIM PORPORTO  
Diretor do Departamento de Administração

